

Consultoria

1) **CONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 15.413, DE 9 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TÉRMICO POR CREMAÇÃO DE ANIMAIS MORTOS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E PESQUISA E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE VETERINÁRIA SEDIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.** Lei de iniciativa parlamentar, resultante de rejeição parcial do veto total do Governador do Estado. Matéria sujeita à competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do artigo 24, incisos VI e XII, da Constituição Federal. Tendo a União editado leis sobre normas gerais de proteção do meio ambiente e defesa da saúde, cabe aos Estados apenas suplementá-las. Tema da lei estadual supostamente disciplinado, de maneira diversa, pelas Leis Federais nº 6.938/81 e 9.782/99 e pelas Resoluções ANVISA 306/2004 e CONAMA 358/2005. Necessidade de demonstração dos pontos em que a Lei estadual em questão contraria as normas federais. Proposta de nova diligência. Precedente: Pareceres PA nº 85/2014 e 119/2014. **(Parecer PA nº 115/2015 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 13/01/2016)**

2) **SERVIDOR TRABALHISTA. VANTAGENS.** Licença para tratar de assuntos particulares. A CLT destina-se a assegurar aos trabalhadores um mínimo de garantias, inexistindo óbices jurídicos a que o empregador, querendo, conceda a seus empregados direitos e vantagens adicionais aos expressamente conferidos pela legislação trabalhista, desde que o faça mediante outorga legislativa. Precedentes: **Pareceres PA-3 nº 171/1985, PA-3 nº 348/1994, PA-3 nº 245/1999.** Aos servidores públicos admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho não se aplica o regramento fixado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. **Pareceres PA-3 nº 348/1994, 160/1999, 183/2006, 222/2007, 76/2010.** À minguia de amparo legal, inviável a concessão de licença não remunerada aos funcionários celetistas fora das hipóteses previstas no ordenamento jurídico. **(Parecer PA nº 03/2016 – Aprovado pela Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 18/01/2016)**

3) **LICENÇA-ADOÇÃO.** Artigo 1º da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008. Higidez do ato concessivo da licença-adoção, uma vez obtida a guarda *para fins de adoção*. Elementos dos autos que indicam

que os fins tutelados pela norma foram atingidos. A não efetivação da adoção não levará necessariamente à anulação ou invalidação do ato concessivo da licença. Artigos 2º e 3º da LCE nº 367/1984. Direito ao gozo das férias regulares relativas ao exercício de 2012, conforme conveniência e oportunidade da Administração, observada a prescrição quinquenal, nos termos do Despacho Normativo do Governador de 22/11/1979. **Parecer PA nº 145/2004. (Parecer PA nº 01/2016 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE, em 20/01/2016)**

4) **VANTAGENS PECUNIÁRIAS. DIÁRIAS.** Artigo 144 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. Decreto Estadual nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003. Não estabeleceu o diploma regulamentador limitação quantitativa de diárias em um exercício financeiro. Inteligência do artigo 9º

do Decreto nº 48.292/2003. **Parecer PA-3 nº 30/2002.** Hipótese em que o deslocamento não exige pernoite. Se o servidor percebe vale-refeição, não há o que se indenizar com despesas de alimentação, não se cogitando da aplicação de nenhuma das alíneas do item 2 do parágrafo 2º, sob pena de incidir na vedação posta no parágrafo 4º, ambos do artigo 5º do diploma regulamentar. Vedação ao pagamento de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função. Artigo 144, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 10.261/1968. A circunstância de o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função, a elidir o pagamento das diárias, depende do exame de cada caso concreto, à vista da legislação pertinente. **Parecer PA-3 nº 98/1997. (Parecer PA nº 93/2015 – Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE, em 26/01/2016)**